

**IV SEMINÁRIO DE TRABALHO E GÊNERO –
PROTAGONISMO, ATIVISMO, QUESTÕES DE GÊNERO REVISITADAS**

ST4 - Memória, Gênero, Trabalho

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E PROSTITUIÇÃO:
SENTIDOS E SIGNIFICADOS**

Dra. Telma Ferreira Nascimento Durães¹
Ms. Maria Angélica Peixoto²
Thuani Gonçalves da Costa³

¹ Professora da Faculdade de Ciências Sociais da UFG e Coordenadora do projeto de pesquisa: Tráfico Internacional de Mulheres: Goiás – pensando a prevenção.

² Professora do Instituto Federal de Goiás, doutoranda do PPGS da UFG e pesquisadora do projeto.

³ Graduada em Ciências Sociais pela UFG e pesquisadora do projeto.

Resumo

O objetivo desse trabalho é apresentar resultados parciais da pesquisa: *Tráfico Internacional de Mulheres: Goiás – pensando a prevenção*, que está sendo desenvolvida pela FCS em parceria com outras instituições. A primeira fase da pesquisa prevê uma discussão teórica acerca dos sentidos e significados, atribuídos aos fenômenos tráfico de mulheres e prostituição, presentes nos discursos, tanto dos órgãos governamentais como das instituições não governamentais, que lidam com os temas.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres, prostituição, trabalho sexual

Introdução

A prostituição é sempre exploração sexual? Toda mulher que exerce a prostituição no exterior é traficada? A prostituição pode ser entendida como uma modalidade de trabalho? O que caracteriza o fenômeno tráfico internacional de pessoas, especialmente de mulheres, para fins de exploração sexual? São essas questões que nos moveram a escrever esse artigo. O Código Penal Brasileiro fornece um indício importante a respeito de como os agentes de segurança significam o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

O Art. 231 do referido documento (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) expõe:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

A leitura, mesmo que panorâmica, do Artigo já indica que não está colocada uma clara distinção entre prostituição e exploração sexual para fins comercial, como também entre prostituição e tráfico de pessoas. Neste sentido, aprofundar a discussão sobre a singularidade destes fenômenos, em que pese suas complexidades, como eles são significados e enfrentados pelos organismos envolvidos é um desafio importante.

Essa discussão não é inédita. Pesquisadores vêm trabalhando essa temática há algum tempo, sempre trazendo significativas contribuições ao debate⁴.

Para os propósitos do presente Artigo adotamos, como referência teórica, as formulações de Emma Goldman; Kimberlé Crenshaw, Avtar Brah, Kamala Kempadoo, Adriana Piscitelle, entre outras, que sinalizam como a categoria gênero, desde uma perspectiva de interseccionalidade, deve ser considerada nos debates sobre tráfico de mulheres e prostituição.

É importante salientar que a escolha dos termos *sentidos e significados*, colocados no título do trabalho, não implica na intenção de esmiuçar teoricamente esses conceitos. Sabe-se que as categorias de sentido e significado têm tido uma ampla divulgação na literatura psicológica, mas também são usadas pela linguística e pela análise do discurso, o que determina uma ampla gama de significados diferentes

⁴ Vejam as pesquisas e publicações realizadas pelo Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu da Unicamp

Segundo Vygotsky (1968), o sentido de uma palavra é o agregado de todos os fatos psicológicos que aparecem em nossa consciência como resultada da palavra. É uma formação dinâmica, fluida e complexa. Enquanto o significado é produtos da história que permite a comunicação. Nossa opção por adotar essas categorias é tentar perceber de que forma o sentido atribuído às palavras tráfico de mulheres e prostituição apresenta distintos significados em diferentes contextos históricos.

Gênero e interseccionalidade: algumas contribuições

A noção de interseccionalidade implica considerar as articulações entre diferentes relações sociais imbricadas na formação dos sujeitos. Categorias como classe social, raça, sexualidade, nacionalidade, entre outros, são assimiladas nos debates sobre gênero. A interseccionalidade possibilita apreender diversos movimentos e dinâmicas articuladas às relações de poder no que se refere às diferenças e as desigualdades sociais existentes na sociedade. Nossa intenção, nesta parte do texto, é trazer, de forma bastante panorâmica, a contribuição de algumas estudiosas sobre gênero que adotaram essa perspectiva de análise.

Kimberlé Crenshaw (2002), por exemplo, em seu artigo denominado *Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero*, argumenta sobre a necessidade de articular, na análise, diferentes formas de subordinação como estratégia para compreender as categorias gênero e raça.

Há várias razões pelas quais experiências específicas de subordinação interseccional não são adequadamente analisadas ou abordadas pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero ou raça. Frequentemente, um certo grau de invisibilidade envolve questões relativas a mulheres marginalizadas, mesmo naquelas circunstâncias em que se tem certo conhecimento sobre seus problemas ou condições de vida. Quando certos problemas são categorizados como manifestações da subordinação de gênero de mulheres ou da subordinação racial de determinados grupos, surge um duplo problema de superinclusão e de subinclusão.

O termo superinclusão pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. (...) O discurso sobre o tráfico de mulheres é um exemplo disso. Quando se presta atenção em quais mulheres são traficadas, é óbvia a ligação com a sua marginalização racial e social. Contudo, o problema do tráfico é frequentemente absorvido pela perspectiva de gênero sem que se discuta raça e outras formas de subordinação que também estão em jogo. (...) Uma questão paralela à superinclusão é a subinclusão. Uma análise de gênero pode ser subinclusiva quando um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes. Uma outra situação mais comum de subinclusão ocorre quando existem distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial. (CRENSHAW, 2002, p. 174/175).

A autora, envolvida na defesa dos direitos humanos, atesta que para que as mulheres tenham seus direitos garantidos é necessária uma abordagem de gênero que o conecte a outras identidades. Estas intersecções podem permitir que experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos, muitas vezes obscurecidas

dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, tenham visibilidade. Utilizando exemplos das mulheres de porto-riquenhas e afro-americanas que foram esterilizadas sem seu conhecimento ou consentimento nos EUA, na década 50 e, mais recentemente, as mutilações e os estupros de mulheres em Ruanda e na Bósnia por motivações étnicas, Crenshaw (2002) afirma que nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível.

Em que pese a importância deste documento no contexto da discussão de gênero, concordo com análise desenvolvida por Piscitelli (2008) sobre a fragilidade dos argumentos apresentados por Crenshaw quando, por exemplo, não singulariza, no documento, as noções de diferença e de desigualdade. Piscitelli sinaliza, ainda, que o artigo inscreve-se em uma vertente sistêmica, onde as estruturas sociais são determinantes na formação de identidades. Gênero, raça e classe são analisados sempre numa perspectiva de subordinação, marginalização e desempoderamento. Nesta perspectiva, os sujeitos são carentes de agência.

Outra abordagem interseccionalista bastante interessante é apresentada por Avtar Brah.

Em seu artigo *Diferença, Diversidade e Diferenciação*, publicado em 2006 na revista *Cadernos Pagu* (26), provoca uma discussão sobre o conceito de negro visualizando como o conceito é manuseado para atender diferentes interesses em distintas conjunturas. Emerge, na Grã-Bretanha pós-colonial, a noção de “negro” como possibilidade de articulação de ações de resistências, neste sentido, se torna um sujeito político. A noção de negro como cor política se vincula diretamente à noção de classe social.

Ao ser apropriado pelo discurso do Estado, o “negro” assumi novos significados. Empenhada em compreender como a “diferença” é construída de diversas maneiras nos discursos, a autora propõe um debate sobre a questão da “diferença”. Partindo da ideia de articulação, Brah propõe a analisar de que forma gênero, raça e sexualidade estão imbricados no feminismo negro. Nesta perspectiva, articulação é percebida como um (...) *movimento transformador de configurações relacionais* (p. 353). A articulação entre racismo, gênero e classe deve ser compreendida considerando os contextos históricos em que se insere. As articulações e as interseccionalidades são sempre processuais e históricos. A proposta da autora é trabalhar, mais especificamente, a noção de “diferença” como categoria analítica e não a categoria gênero. Preocupada muita mais em compreender quem define a diferença e como são representadas as diferentes categorias de mulheres nos discursos da “diferença”, a autora incumbe-se da análise do conceito de diferença como experiência, como relação social, como subjetividade e como identidade. Essa autora imputa às mulheres uma significativa margem de agência.

Nosso gênero é constituído e representado de maneira diferente segundo nossa localização dentro de relações globais de poder. Nossa inserção nessas relações globais de poder se realiza através de uma miríade de processos econômicos, políticos e ideológicos. Dentro dessas estruturas de relações sociais não existimos simplesmente como mulheres, mas como categorias diferenciadas, tais como “mulheres da classe trabalhadora”, “mulheres camponesas” ou “mulheres imigrantes”. Cada descrição está referida a uma condição social específica. Vidas reais são forjadas a partir de articulações complexas dessas dimensões. É agora axiomático na teoria e prática feministas que “mulher” não é uma categoria unitária. Mas isso não significa que a própria categoria careça de sentido. O signo “mulher” tem sua própria especificidade constituída dentro e através de configurações historicamente específicas de relações de gênero. Seu

fluxo semiótico assume significados específicos em discursos de diferentes “feminilidades” onde vem a simbolizar trajetórias, circunstâncias materiais e experiências culturais históricas particulares. Diferença nesse sentido é uma diferença de condições sociais. Aqui o foco analítico está colocado na construção social de diferentes categorias de mulheres dentro dos processos estruturais e ideológicos mais amplos. Não se afirma que uma categoria individual é internamente homogênea. Mulheres da classe trabalhadora, por exemplo, compreende grupos muito diferentes de pessoas tanto dentro quanto entre diferentes formações sociais (BRAH, 2006, p. 341)

Emma Goldman (2011), anarquista e defensora incansável da liberdade das mulheres, realiza, em 1910 uma crítica contundente às posições conservadoras da época com relação à prostituição. Com o título *Tráfico de Mulheres* a autora escreve um artigo onde a exploração econômica capitalista e o comércio de mulheres estão imbricados. Partindo de uma análise de gênero e suas vinculações com outras dimensões da realidade social como a sexualidade, a classe social e a moral cristã a autora desfere críticas contundentes ao tratamento dispensado à mulher, especialmente as prostitutas, pelos reformadores sociais norte-americanos.

Qual é realmente a causa do comércio de mulheres? Não apenas de mulheres brancas, mas também mulheres amarelas e negras! Exploração, é claro, o impiedoso Molloch do capitalismo que engorda com o trabalho mal pago, levando assim milhares de mulheres e garotas à prostituição. (...) Nossos reformadores, naturalmente, nada dizem a respeito dessa causa. Eles a conhecem bastante bem, mas não vale a pena dizer algo a respeito disso. É mais lucrativo bancar o fariseu, fingir uma moralidade ultrajada, do que ir à raiz das coisas. (...) Em nenhum lugar a mulher é tratada de acordo com o mérito de seu trabalho, mas apenas como sexo. Portanto, é quase inevitável que ela deva pagar por seu direito a existir, a manter uma posição seja onde for, com favores sexuais. Assim, é apenas uma questão de grau se ela vende a si mesma a apenas um homem, dentro ou fora do matrimônio, ou a vários homens. Quer os nossos reformadores o admitam ou não, a inferioridade econômica e social da mulher é a responsável pela prostituição. (GOLDMAN, 2011, p. 248/249)

Tráfico de mulheres: como definir?

O atual discurso sobre o tráfico de pessoas, que inclui o tráfico de mulheres, compreende o fenômeno relacionando-o especialmente a três distintas temáticas: o crime organizado transnacional, a prostituição e a migração internacional.⁵ A tônica, no primeiro caso, assenta-se na percepção do tráfico como prática criminosa e neste sentido, seu enfrentamento liga-se a instrumentos legais e jurídicos. A segunda perspectiva implica em uma visão moral e conservadora que não distingue o tráfico da prostituição. Neste sentido, desconsidera a diferença existente entre a prostituição como escravidão sexual e prostituição enquanto profissão sexual. Esta visão tem sido fortemente contestada pelos movimentos organizados que reivindicam a legalização do trabalho sexual. Por fim, o repertório daqueles que definem o tráfico como um problema de migração não documentada. Interpretação que reforça as vozes dos que advogam em favor da adoção de

⁵ AUSSERER, Caroline. Controle em nome da proteção: Análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. Dissertação de mestrado, Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, junho de 2007

mecanismos legais mais decisivos no controle dos processos migratórios. Estas medidas, em sua grande maioria, são definidas em função de critérios discriminatórios e xenófobos.

Pelo exposto percebe-se que a questão da definição do fenômeno tráfico internacional de mulheres é problemático e bastante distante de uma posição consensual. A definição aceita internacionalmente encontra-se na Convenção de Palermo. O documento define o tráfico de seres humanos como:

Recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração”. Sendo que o mesmo documento define que exploração: “inclui, no mínimo, a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos. (NAÇÕES UNIDAS, 2000).

Essa definição é a base que orienta as políticas, tanto em nível internacional regional e nacional, de enfrentamento, prevenção, repressão ao tráfico de pessoas. Em que pese o Protocolo de Palermo apontar significativos avanços em relação às convenções anteriores, lideradas pelas Nações Unidas, como por exemplo, a *Convenção das Nações Unidas sobre a supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da prostituição de outros* de 1949, não apresenta uma clareza conceitual sobre algumas de suas principais definição como a do termo exploração, e inclusive a definição do próprio tráfico. Nela o tráfico de pessoas e a prostituição são colocados como objetos de criminalização. O Código Penal Brasileiro, em consonância com convenção de 49, considera o tráfico de seres humanos crime de favorecer trânsitos de pessoas para fins de prostituição.

A discussão sobre o tráfico de pessoas congrega variados posicionamentos produzidos pelos órgãos governamentais e não governamentais, pela academia, pelas organizações internacionais e pelos coletivos envolvidos nessa temática, incluindo a própria definição do fenômeno. Os fóruns e eventos, organizados para discutir a temática, revelam como a questão tem sido tratada sob diferentes aspectos que vão muito além da simples redução do tráfico às mulheres e à prostituição.

Muitos dos impasses presentes no debate refletem nas políticas de enfrentamento adotadas pelos órgãos competentes. Os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos e as entidades de atendimento a pessoas que passaram por situações de tráfico adotam como referência o Protocolo de Palermo, enquanto o sistema de segurança abraça o Código Penal Brasileiro (Piscitelli, 2008).

Essa situação dificulta, não somente a compreensão sobre o fenômeno, mas também as formas de intervenção dos agentes. Por sua vez, as pesquisas e estudos sobre o tráfico de pessoas encontram sérias limitações para reunir, coletar e analisar dados a partir de pessoas que passaram por situação de tráfico. As vítimas podem ser vítimas de fato, que seriam as pessoas que instauraram processos criminais contra os traficantes, e vítimas presumidas, que são consideradas vítimas pelas entidades de atendimento, mas não pelo sistema de segurança.

Tráfico de mulheres e prostituição

O tráfico de mulheres é um problema internacional desde meados do século dezenove e é em geral ligado a ideias sobre mulheres no comércio do sexo (KEMPADOO, 2005, p. 57). Pesquisas sérias realizadas entre 1970 e 1980 apontam que ocorreu um

importante fluxo de mulheres vindas da Europa para o Novo Mundo no final do século 19 e início do século 20. Esse movimento ficou conhecido como “tráfico de escravas brancas”. Estabeleceu-se à época a noção do tráfico de mulheres vinculado tão somente à prostituição. Essa ideia, que germinava e tomava fôlego no seio do movimento abolicionista e do movimento pelo sufrágio feminino, encontrava eco em uma sociedade conservadora orientada por valores morais burgueses. Nesta perspectiva, tráfico de mulheres brancas era realizado por bandidos que obrigavam as mulheres traficadas da Europa a exercerem a prostituição.

O chamado feminismo radical, que emerge com força nas décadas de 70 e 80, assenta suas bases nas ideias defendidas pelas feministas do final do século 19 contra a prostituição. Portanto, a vinculação do tráfico de mulheres à prostituição não é algo novo. Considerando a desigualdade de gênero, as relações de poder entre homens e mulheres, como o elemento definidor da opressão da mulher, a “exploração sexual feminina” seria, para estas feministas, a mais degradante forma de submissão da mulher no sistema patriarcal. Neste sentido, tal sistema seria o elemento definidor da opressão da mulher.

Emma Goldman, conforme já assinalamos acima, em 1910 chamava atenção para as concepções conservadoras presentes nos discursos e nas práticas de enfrentamento ao fenômeno da prostituição e do chamado tráfico de mulheres brancas. Para ela nem chegou a existir uma prática de tráfico e sim o aumento da prostituição em função de fatores econômicos que concorreram para intensificar o número de mulheres europeias, mas especialmente americanas, que exerciam essa atividade como forma de sobrevivência. Para a autora:

Muita ênfase tem sido posta sobre a importação de escravas brancas pela América. Como a América poderia jamais manter sua virtude se a Europa não a ajudasse? Não vou negar que isso ocorra em alguns casos, nem que existam emissários da Alemanha e de outros países atraindo escravas econômicas para a América; mas nego peremptoriamente que a prostituição seja recrutada na Europa de modo significativo. Pode ser verdade que a maioria das prostitutas na cidade de New York seja estrangeira, mas isso é porque a maioria da população é estrangeira. Se formos a outras cidades americanas, a Chicago ou ao Meio-Oeste, descobriremos que o número de prostitutas estrangeiras é de longe uma minoria.

Igualmente exagerada é a crença de que a maioria das garotas de rua dessa cidade estivesse engajada nesse negócio antes de vir para a América. A maior parte das garotas fala um excelente inglês, são americanizadas nos hábitos e na aparência – algo absolutamente impossível, a menos que tenham vivido nesse país por muitos anos. Isto é, elas foram levadas à prostituição pelas condições americanas, pelo costume inteiramente americano de exibição excessiva de elegância e de roupas, o que, é claro, demanda dinheiro – dinheiro que não pode ser ganho em lojas ou em fábricas (GOLDMAN, 2011, p. 257).

Kempadoo (2005) aponta uma segunda abordagem sobre o tráfico de mulheres, por ela denominada perspectiva “transnacional” ou do “terceiro mundo”. Aqui, o sistema patriarcal é percebido como uma das relações de dominação sobre as mulheres, mas não a única. Enquanto crítica ao feminismo radical advoga (...) *que o racismo, imperialismo e desigualdades internacionais também configuram a vida das mulheres* (p. 61). A autora assevera que para esse feminismo as mulheres não são vistas como seres de segunda categoria, sempre vítima de um sistema patriarcal de opressão sobre as mulheres. Elas são consideradas sujeitos atuantes, com margem de agencia, capazes de agirem conscientemente contra as relações de poder baseadas na opressão contra as mulheres.

Essa atuação pode também se materializar enquanto estratégia de geração de renda por meio do “trabalho sexual”.

Chegamos a um ponto interessante. Nessa abordagem, a prostituição pode ser considerada como uma profissão na chamada “indústria do sexo”. O tráfico de mulheres deve ser considerado como um fenômeno distinto da prostituição.

(...) levando em consideração a atuação e o trabalho sexual, o envolvimento em indústria sexual e em trabalho sexual no exterior aparecem como possibilidades a que as mulheres se dedicam voluntária ou conscientemente de acordo com parâmetros culturais, nacionais ou internacionais específicos. Assim, em lugar de definir a própria prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, são as condições de vida e de trabalho em que as mulheres podem se encontrar no trabalho do sexo, e a violência e terror que cercam esse trabalho num setor informal ou subterrâneo que são tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como “tráfico”. (Kempadoo, 2005, p. 62)

Para a autora as pesquisas realizadas sobre processos migratórios, prostituição e setores informais ou subterrâneos, usando suas próprias palavras, comprovam a importância dessa nova abordagem sobre o tráfico, que deve ser considerado, sobretudo a partir dos processos migratórios internacionais.

É necessário, ademais, trazer à luz alguns aspectos importantes que envolvem o tema, como por exemplo, a distinção entre trabalho sexual e trabalho sexual forçado. Muitas mulheres jovens ou adultas, que buscam no exterior, melhores condições de vida, exercendo a prostituição, o faz voluntariamente.⁶ O que ocorre é que muitas não sabem as condições de trabalho que vão encontrar e são submetidas ao trabalho sexual forçado e a péssimas condições de vida.

Conhecida também como *perspectiva de direitos humanos ou de justiça social*, o feminismo transnacional sublinha a necessidade de defesa dos direitos das trabalhadoras sexuais. A criminalização da prostituição e a ilegalidade da migração concorrem decididamente para a violência a que são submetidas às imigrantes, especialmente as não documentadas, pelas rotas do crime organizado, favorecendo sobremaneira o tráfico de pessoas.

Essas perspectivas rejeitam a ideia de que a prostituição é inerentemente degradante e, considerá-la como uma forma de serviços, de trabalho, traçam nítidas distinções entre a prostituição voluntária exercida por adultos, a prostituição forçada e a prostituição infantil. A ideia central é que o tráfico de pessoas não se vincula de maneira automática à indústria do sexo, mas essa relação é favorecida pela falta de proteção dos/as trabalhadores/as nesse setor de atividade. Nessas perspectivas, considera-se que quem trafica se beneficia da ilegalidade da migração e do trabalho sexual. Essa dupla ilegalidade é a fonte do poder e controle que exercem sobre os/as migrantes. Nesses casos, as leis que impossibilitam a migração e o trabalho sexual legais constituem os principais obstáculos para os/as migrantes que se inserem na indústria do sexo no exterior (PISCITELLI, 2008, p. 36).

Vale registrar, que também foi esse feminismo que subsidiou a pesquisa realizada pela ONU em 1990 sobre a Violência contra as Mulheres⁷, onde foi indicado a necessidade

⁶ Segundo pesquisas citadas por Kempadoo (2005, p. 64) é possível averiguar que “metade das mulheres no trabalho sexual global parecem conscientes antes da migração de que estarão envolvidas em alguma forma de trabalho sexual”.

⁷ Veja Kempadoo, 2005, p.64.

das Nações Unidas, em seus documentos, separar os processos de recrutamento e transporte sob coação do comércio do sexo. Essa orientação é importante na medida em que distingue, conceitualmente, tráfico de prostituição. O relatório da pesquisa também define prostituição como atividade de trabalho. *O tráfico passou, então, a ser entendido em 1996, no nível das Nações Unidas não como escravidão de mulheres, mas como comércio e exploração do trabalho em condições de coação e força* (Kempadoo, 2005, p. 65).

Conclusão

Procuramos, neste artigo, trazer alguns elementos sobre a temática tráfico de mulheres e prostituição. Nossa intenção não é apresentar um artigo conclusivo, pelo contrário, a ideia é iniciar um debate que somente poderá ser aprofundado com o decorrer da pesquisa que estamos desenvolvendo em Goiás. Partimos da compreensão que tráfico de mulheres e prostituição não podem ser apreendidos fora da discussão sobre gênero, que, gênero, por sua vez, deve ser tratado na perspectiva da interseccionalidade. A literatura sobre as intersecções de gênero e outras relações sociais como sexualidade, classe, raça, etc. é vasta. São muitas as pesquisas e estudos que abordam o tema. Optamos por apresentar três autoras que, entre outras, contribuíram de forma importante nessa discussão Kimberlé Crenshaw, Avtar Brah e Emma Goldman.

Sobre as diferentes compreensões acerca da relação entre tráfico de mulheres e prostituição destacamos os argumentos do chamado feminismo radical e do denominado, por Kempadoo, de feminismo transnacional. Para o primeiro, o tráfico de mulheres se confunde com prostituição. Partindo da concepção de que a opressão patriarcal é a raiz da opressão da mulher, essa visão advoga que (...) *a vinculação da mulher ao sexo é a causa de sua situação de submissão, neste sentido a prostituição é vista como caso extremo do exercício abusivo do sexo, portanto, quem oferece serviços sexuais, é percebida como inerentemente vítima de violência* (PISTELLI, 2005, p. 13). A repressão ao tráfico implica a criminalização da prostituição.

De outro lado situam-se os defensores de que o tráfico de mulheres não pode estar vinculado somente ao comércio sexual. Sua análise implica considerar outros aspectos como, por exemplo, os fenômenos migratórios, as diferentes modalidades de trabalho, trabalho forçado, trabalho escravo. Nesta perspectiva, é necessário estabelecer contornos nítidos entre prostituição como trabalho sexual e prostituição como trabalho sexual forçado.

No Brasil, os estudos sobre prostituição se constituíram partir de visões moralistas e preconceituosas, onde o tema era apresentado enfocando sempre a vitimização, as doenças e a pobreza. Mais recentemente assistimos, em função de um deslocamento de posicionamento de pessoas que prestem serviços sexuais, a proliferação de pesquisas e estudos a partir de novos referenciais. Com a articulação de movimentos e de associações dos trabalhadores do sexo em prol da luta pelo seu reconhecimento como cidadãos, como sujeitos de direitos enquanto trabalhadores, emergem novos paradigmas que orientam as investigações científicas sobre a prostituição. A Classificação Brasileira de Ocupações número 5198-05 descreve e ordena a ocupação dos trabalhadores do sexo. Novos olhares se debruçam sobre as relações estabelecidas entre gênero, poder e sexualidade.

Na nossa perspectiva é necessário aprofundar o debate sobre o tráfico de pessoas considerando as profundas mudanças que ocorrem no sistema internacional. É necessário estar atento a respeito das imbricações existentes entre tráfico de pessoas, processos migratórios internacionais, trabalho forçado, trabalho sexual forçado, mas, é preciso

também acompanhar as transformações ocorridas nas formas de atuação das organizações criminosas transnacionais com respeito a essa modalidade de crime. Todavia, esse tema será objeto de trabalhos posteriores.

Bibliografia

AUSSERER, Caroline. Controle em nome da proteção: Análise crítica dos discursos sobre tráfico internacional de pessoas. Dissertação de mestrado, Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, junho de 2007

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, *Cadernos Pagu* 26, p.329-365, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero, *Estudos feministas* 1, p.171-189, 2002.

GOLMAN, Emma. Tráfico de Mulheres, *Cadernos Pagu*, 37, p.247-262, 2011.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres, *Cadernos Pagu*, 5, p. 55-78, 2005.

McKLINTOCK, Anne. *Imperial leather*, Race, gender and sexuality in the colonial contest. Routledge, 1995.

PASINI, Elisiani, 2000: *Corpos em evidência, pontos em ruas, mundos em pontos: a prostituição na região da Rua Augusta em São Paulo*, Dissertação de mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000.

PISCITELLI, Adriana. Apresentação: gênero no mercado do sexo, *Cadernos Pagu*, 25, p.77-23, 2005.

_____ Entre as “máfias” e a “ajuda”, a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas, *Cadernos Pagu*, 38, p. 29-63, 2008.

_____ Interseccionalidades, categorias de articulação experiências de migrantes brasileiras, *Sociedade e Cultura*, 11, p.263-274, 2008a.

VYGOTSKY, L. S. *Pensamiento y lenguaje*. Buenos Aires, Ediciones Ciencias del Hombre, 1968.